

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **décima quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 210-61.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ALVES DE SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogado: Dr. RENATA GUIMARAES ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e impor o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada a fls. 1039-1040 dos embargos de declaração, especificamente quanto ao tópico "DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO / DIFERENÇAS / MULTA DE 40% DO FGTS / AVISO PRÉVIO", de modo a permitir a esta Corte o adequado exame do recurso de revista. **Processo: RR - 1001824-02.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVANA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001708-18.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WASHINGTON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001625-58.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: INACIO GONCALVES SERAFIM, Advogada: Dra. THAIS BIANCA VIEIRA LIMA, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 582-84.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): IVONETE TEREZINHA MEYER BEVILACQUA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD

LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-27.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: OTONIEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MABEL DE LIMA PEREIRA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20528-21.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salim, Advogado: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO MUNIZ DIAS, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 10711-70.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADESÃO AO ESU2008 - INCLUSÃO DO VALOR DO CARGO COMISSIONADO NAS PARCELAS VP-GIP 062 E 092", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1411-02.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. NATASSYA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 71-88.2021.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): P.A.L., Advogado: Dr. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, R.C.O., Advogada: Dra. VANESSA PIZARRO RAPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação,

conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 52-67.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ASAF RIBAS, Advogado: Dr. FABIANA GOMES DE SOUZA SILVA, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000410-33.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CAROLINA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, KW LIMA SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000297-07.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANA CAROLINA GOMES TABARELLI, Advogado: Dr. JESONIAS SALES DE SOUZA, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000253-96.2024.5.02.0341 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LAUDIMARA RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOAO CORDEIRO DA SILVA, EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME, Advogado: Dr. RENAN DE LIMA TANOBE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100070-34.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, SILVIA ANGELICA DOS SANTOS GOES, Advogada: Dra. CÍNTIA MARIA DE CARVALHO MURAD RISSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20917-28.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, ROSANGELA CRISTIANE PIRES MAYER, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20630-55.2023.5.04.0351 da 4ª Região**, RECORRENTE: TAISE DA

SILVA MACIEL, Advogada: Dra. CINARA DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA ELLWANGER, RECORRIDO: CONDOMINIO GRAMADO BUONA VITTA RESORT SPA, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA - SCP BUONA VITTA RESORT, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES S.A., Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, GP RESTAURANTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20452-60.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Advogado: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): CLEYDSON CARVALHO VALENTE, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RENATO SIMÕES DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20429-42.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BRENDA VARGAS ALVES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20414-34.2024.5.04.0101 da 4ª Região**, RECORRENTE: LUCELIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. GIOVANNI QUADRADO XAVIER, Advogada: Dra. KARINE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogada: Dra. NATALIA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PELOTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11697-45.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, ROSICLEI CELESTINO, Advogado: Dr. ANGELO CLEITON NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11611-22.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, RECORRIDO: RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. CHRISTIAN TADEU IGNACIO, TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, BHS CONSULTORIA EMPRESARIAL, COBRANCA E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 1080-51.2023.5.12.0028 da 12ª Região**, RECORRENTE: SUANE ANDRADE JEREMIAS, Advogada: Dra. MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY, RECORRIDO: CASA DE REPOUSO HAUSBLUMEN LTDA, Advogada: Dra. ARIANE KRAUSE LUVISA, Advogado: Dr. FELIPE HUMBERTO MEIER, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO, Advogada: Dra. MARIA CLARA ALVES DE DEUS, Advogada: Dra. SCHELCTE SAMYA WELTER KUHN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula no 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante. Por consectário lógico, determino que a condenação da parte autora quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 718-29.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA ELZA FARIAS CARDOSO, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 670-57.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, IVANETE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. ROBERTA CAROLINE LIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURILIO SERGIO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. TARCISIO NEVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 394-33.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS BISPO, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102-77.2024.5.11.0251 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: EDILSON DA COSTA SILVA, 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MARTINI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 32-23.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LEONARDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 8-90.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLEIDISON SOARES PASSOS, Advogado: Dr. MÁRCIO SANTANA DÓRIA, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. WANDILEI JOSÉ CORDEIRO ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. YARA MAURI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10227-55.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, EMBARGANTE: SAULO CEZAR MATHEUS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA, EMBARGADO: JULIANA VILELA PINTO, Advogado: Dr. JOAO PAULO FORTI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 190-49.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: AMANDA BENICIO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.968,02) à parte embargante, no importe de R\$ 419,68 - quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RRAg - 1000335-18.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: ELIAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. RENATA DIAS MAIO, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, a fim de que, conferindo efeito modificativo ao julgado, onde se lê : e) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de minutos residuais, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitado à vigência da Lei nº 13.467/2017." Leia-se : "e) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de minutos residuais, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitado à vigência da Lei nº 13.467/2017, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença". Por consectário lógico, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada no acórdão que julgou os primeiros aclaratórios. **Processo: Ag-RRAg - 1001273-42.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO JULIAO DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO

ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Advogado: Dr. NELSON PILLA FILHO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, EDUARDO JULIAO DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDUARDO JULIAO DE SOUZA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-40.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA ZACHARIAS UMEDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO LIMA BARROS, Advogado: Dr. MARTIN GIUGLIANO REISER, AGRAVADO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000528-40.2024.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, AGRAVADO: ADILSON MARIANO, Advogado: Dr. PAULO RODRIGUES FAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000064-85.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADELMO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE SIMOES LOURO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LOURO NETO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIA BARRETO RODRIGUES, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIA BARRETO RODRIGUES, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIA BARRETO RODRIGUES, LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIA BARRETO RODRIGUES, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIA BARRETO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.757,71 - quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (95.154,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000049-28.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA GARGIULO, Advogado: Dr. DOUGLAS SFORSIN CALVO, AGRAVADO: CELSO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRE SIMOES LOURO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LOURO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101392-29.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, Advogada: Dra. JULIA HEUSER TEIXEIRA, Advogado: Dr. MAURICIO TERCOTTI, AGRAVADO: JOSE JAILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, RLP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. DIOGO RAMOS PINTO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101043-94.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO MAURÍCIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS

ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "função acessória" e "intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras. divisor" e "regime de compensação. banco de horas", no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20853-34.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CASSIUS DEIVIS SOLON DE MORAES, Advogado: Dr. WILLIAM SANTOS SOARES, AGRAVADO: RODRIGO DOS SANTOS MERGENER - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUCAS AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 421,98 - quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 42.198,14), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20634-04.2021.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SUCESSOR - RH SELECAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER, AGRAVADO: EFFICIENZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, MONIQUE MANOELA MANO, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20138-24.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE SANTANA SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, AGRAVADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12955-34.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: ROBERTO APARECIDO SPONCHIADO, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12031-72.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS ALVES ROSA DE LORENA, AGRAVADO: LUCIANO JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11648-39.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado: Dr. JAIRO PINTO DE MORAES JUNIOR, IARA DOS SANTOS LAGO, Advogado: Dr. JAIRO PINTO DE MORAES JUNIOR, AGRAVADO: SUELI APARECIDA MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 719, 24 - setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.384,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10712-37.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: WASHINGTON PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10525-84.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Agravado(s): AGMAR LACERDA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10485-68.2023.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES, ENSEL ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.021,30 - quatro mil e vinte e um reais e trinta centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 201.065,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10268-85.2023.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, AGRAVADO: MARIANGELA OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10182-55.2024.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: T & C COMPUTADORES E ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA, AGRAVADO: MARIZETH ALVES DIONIZIO, Advogada: Dra. ADRIANA CRISTINA RIBEIRO CRISPIM, Advogado: Dr. THIAGO OLIVEIRA LOURENCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. VINICIUS NEVES VIEIRA DA SILVA, COMPUSAT INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2142-39.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. CHRISTOFER CUNHA MANSUR, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1196-25.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: ZEUS COMPENSADOS LTDA, Advogada: Dra. MIRIAN APARECIDA CALDAS, Advogada: Dra. THAIS CAMARGO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 872-26.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: DESIREE D AVILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-90.2023.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE:

MADEIREIRA IDEAL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTCAO LTDA, Advogada: Dra. DANIELE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. SAMIR CABRAL BESTENE, Advogada: Dra. VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA, AGRAVADO: ODINEIA CORREA NOGUEIRA, Advogada: Dra. VANYA ALCANTARA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-08.2024.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: EDUARDO FELLIPE MALAQUIAS ELEUTERIO, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-34.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): GILSON JOSÉ FIRMINO DE ABREU, Advogado: Dr. RODRIGO CHAVES PERREIRA, Advogada: Dra. HADHELY CHAVES MAIA COUTO, ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. PAULA CALDAS LIMA, IPS PORT SYSTEMS LTDA., VENTI ENERGIA S.A., Advogada: Dra. PAULA CALDAS LIMA, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-79.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO LESSA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RONALDO MENDES ALVES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-92.2024.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOSSORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 272-71.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TV MARINGA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, AGRAVADO: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 184-12.2024.5.08.0116 da 8ª Região**, AGRAVANTE: HOTEIS REUNIDOS DA AMAZONIA LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: MARIA SILVANA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. DORAMELIA CAMPOS FROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000728-92.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JULIANA ANGELICA EVARISTO DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000713-48.2023.5.02.0461 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. CLEZER CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL LIMA FERNANDES, AGRAVADO: VALERIA COSTA ALMENDRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA QUIARELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101026-24.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAULO MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "indenização por danos materiais" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "suspensão do feito" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24596-35.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GAFOR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA, AGRAVADO: ALISSON RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, JECAM SOLUCOES PARA VEICULOS PESADOS LTDA, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA RANUNCI FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24148-10.2023.5.24.0056 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogada: Dra. LAYS DA SILVA IBANHES THOMAZINHO, Advogado: Dr. MARCELO FLAVIO RODRIGUES, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21800-15.2008.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO BERTUOL MASSOTTI, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA SOARES DE SALES, AGRAVADO: ANTONIO LUIS DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOARES DE MIRANDA, RAPIDO 2000 COMERCIO DE LATICINIO E FRIOS LTDA - ME, TRANSPRAPHICO COMERCIO E TRANSPORTE DE LATICINIOS E BEBIDAS LTDA - ME, NORIVAL PAULINO CARDOSO, MARGARETH DE SOUZA PEIXOTO, ANA LUCIA EPAMINONDAS MENDES, CARMEN LUCIA EPAMINONDAS MENDES, RIO LAB 2006 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, GIACOMO CARLOS TRICA, RONALD FERRARINI FELIX, MARCIA VANZILLOTTA TRICA, MARIA ROSARIA TRICA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20858-96.2023.5.04.0232 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: GISELE MAGNI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20543-49.2022.5.04.0282 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ESTEIO, RECORRIDO: SANDRA LISBETH QUINTERO VILLEGAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA ADAMS, Advogado: Dr. STEPHEN KORTING, REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE MATTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20236-23.2023.5.04.0521 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: LUIZ ADEMIR MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10368-36.2023.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO CANTUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LORENZZO LIPARIZI LOUVEM, AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "PLR" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10155-33.2022.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA, AGRAVADO: AGUINELIS PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA BREGION DANIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-94.2024.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, AGRAVADO: AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-77.2023.5.06.0282 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ELIZABETE MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, AGRAVADO: ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ORGANIZA ATIVIDADES E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-51.2023.5.07.0036 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra.

ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: LILIANE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO CARNEIRO DE MORAIS, VERTRECK SERVICOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 130-33.2024.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO MIGUEL, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, CESAR AZEVEDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, JOAO MARIA MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, RAPHAEL COMERIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, AGRAVADO: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas extras" e "honorários advocatícios"; a) conhecer do agravo, quanto ao tema "tempo de espera pela condução" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "tempo de espera pela condução", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 863-86.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, NARA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 699-10.2010.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA FILOGÔNIO CAMPOS, WEMERSON DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.66/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-RR - 1206-41.2023.5.17.0003 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, EMBARGADO: ELIAS MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que onde se lê "DOU-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observando a jornada contida nos controles de ponto e o período em que a Reclamante trabalhou na função de caixa, conforme se apurar em liquidação de sentença", leia-se "DOU-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, bem como as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, e os respectivos períodos de vigência, conforme se apurar em liquidação de sentença.". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 808-90.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, EMBARGANTE: SECULOS TRANSPORTES TERCEIRIZADO LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, EMBARGADO: CREILSON DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA, KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 196-37.2023.5.14.0005 da 14ª Região**, EMBARGANTE: DAIANY APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê: "no percentual de 0,2% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.619.581,52), o que perfaz o montante de R\$ 7.239,16 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)", leia-se: "no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.619.581,52), o que perfaz o montante de R\$ 36.195,81 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)". **Processo: Ag-ED-RRAg - 1002126-22.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLI GOMES CORRREIA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001086-23.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: DANIELA SONCELA, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.252,38), o

que perfaz o montante de R\$ 5.887,57 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001038-68.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO VALERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): MONITOR EDITORIAL EIRELI, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO NADER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000250-13.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR, Advogado: Dr. ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000139-27.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ VERQUIETINI, AGRAVADO: SCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINA RODRIGUEZ PAZINI, Advogada: Dra. JAQUELINE CRUZ KAISER ELBERT, SOROCRED MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINA RODRIGUEZ PAZINI, Advogada: Dra. JAQUELINE CRUZ KAISER ELBERT, SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E CONVENIOS S/A, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINA RODRIGUEZ PAZINI, Advogada: Dra. JAQUELINE CRUZ KAISER ELBERT, BANCO AFINZ S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINA RODRIGUEZ PAZINI, Advogada: Dra. JAQUELINE CRUZ KAISER ELBERT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101396-14.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100419-24.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, LUIZ ROGERIO DE FREITAS CORDEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 20594-07.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, AGRAVADO: DENISE COLAO MERLO, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20181-16.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, AGRAVADO: MARIA DO CARMO PIEDADE SANTOS, Advogado: Dr. MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA, JOSE AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-45.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO BENEDITO CAMARGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. KATIUSKA RAQUIELY MARTINS DE QUADROS, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA, Advogado: Dr. JEAN DE MARTINO, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1059-79.2023.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: IVA ELOI FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS MARACH CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIN DE ANDRADE, Advogada: Dra. VANESSA ANTUNES DA SILVA, AGRAVADO: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por ofensa ao artigo 5o, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4o, da CLT. **Processo: Ag-ED-RRAg - 623-32.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): RAFAELA CRISTINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 533-24.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: IVANEIDE PINHEIRO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 310-50.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE DA ROCHA REZENDE, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, JOSICELIS ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante-Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRag - 232-55.2011.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. IVANOY MORENO FREITAS COUTO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-71.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 11490-59.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFHAEL RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Advogado: Dr. AUGUSTO MAXIMIANO FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogado: Dr. ALUISIO DOS REIS AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1205-09.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PAULO AUGUSTO JARDIM PEREIRA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FENAG, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-62.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE:

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, AGRAVADO: MARIA LEONICE LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001522-82.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A E OUTROS, Advogado: Dr. PRISCILLA GOMES SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, Agravado(s): FILLIPI LEOPOLDINO PERASSOLO, Advogado: Dr. CÉLIO CELLI NETO, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "Arbitragem. Ausência de Cláusula Compromissória. Validade. Impossibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Arbitragem. Ausência de Cláusula Compromissória. Validade. Impossibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 184-56.2023.5.12.0012 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE SORVETES FERMAR LTDA, Advogado: Dr. ERNANI MACEDO, FRATTINI & CIA LTDA, Advogado: Dr. ERNANI MACEDO, AGRAVADO: NELSON JUNIOR WENTZ, Advogada: Dra. KELLY CAPPELLESSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 652-50.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MATADOURO FRIGORIFICO CAMPO DO GADO LTDA, Advogado: Dr. VALBERTO PEREIRA GALVAO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MATADOURO FRIGORIFICO CAMPO DO GADO LTDA, Advogado: Dr. VALBERTO PEREIRA GALVAO, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5o, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral coletivo para o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RRAg - 1000917-61.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI, Advogada: Dra. SABRINA FRANCISCA FERREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ARIANI SUZY DE LIMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI, ARIANI SUZY DE LIMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarulhos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 602-54.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS,

Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARÉ, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL LUIZ SOL OZELIM, Advogado: Dr. DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO, Recorrido(s): GO URBANIZACAO BERTOLDI LTDA, Advogada: Dra. CARLA RONDELI POVOAS DE SOUZA, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRESSA REZENDE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11328-97.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CNO S.A, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DJACKSON LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. GLÁUCIO RICARDO AMARAL DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos no período abrangido pelo acordo coletivo de trabalho de 2009/2011; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 222-80.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: MARINES DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOCA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001314-38.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIELE DE SANT ANA FLORES, Advogada: Dra. PAULA CAROLLINE BARROSO E SILVA, LUCAS HENRIQUE PAULINO SIEPIERSKI, Advogada: Dra. LETICIA BRAGA MACHADO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001155-72.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101826-03.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JURANDIR BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHIAS GEORG HILLEBRAND VON GYLDENFELDT, RECORRIDO: EDUARDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. MARCELO SOUZA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2o, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais

(art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência apenas da taxa Selic (que abrange juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 762-26.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, RECORRIDO: ADRIANA DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA GIL SUASSUNA KALIL MANGABEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência apenas da taxa Selic (que abrange juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001802-07.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESRON FLAVIO MARIANO, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar o reclamado ao pagamento de adicional de horas extras de 50%, pelo labor excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, nos dias em que laborou em mais de um turno, assim como as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme for apurado em regular liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$40.000,00. **Processo: RR - 10870-97.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PAULINIA, RECORRIDO: RAFAEL HEREDIA MORENO, Advogada: Dra. THIAGO AUGUSTO WEINLICH, CONSORCIO PAULINIA SEMPRE LIMPA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 343-20.2023.5.23.0003 da 23ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RECORRIDO: WANDERSON MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLFO FERNANDO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 183-74.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE MENDONCA E SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS DE

MEDEIROS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001674-21.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: RUDNEI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA, AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 20954-86.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MICHEL BENZ DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 20552-77.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: SILVIO GAVIAO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.197,45 - três mil cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.949,09), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 10386-03.2023.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSE DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO RIGHI, ALOISIO BUENO, Advogado: Dr. ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, Advogada: Dra. ELIANE REGINA MARCELLO, 1 CARTORIO DE OFICIO DE JUSTICA E ANEXO, Advogado: Dr. ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000253-78.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA LAURINDO, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do

polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 508-10.2022.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SIBRAL SIDERURGICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LUCINARA MANENTI, AGRAVADO: LEONALDO MAREUS, Advogada: Dra. CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI, Advogada: Dra. JESSICA JOAQUIM DE MIRANDA, Advogada: Dra. KELVILIN DANIELSKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11657-63.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, RAFAEL DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10360-74.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, RUBENS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico "Horas Extras"; b) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Horas Extras" e determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 801-39.2012.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. TASSO BATALHA BARROCA, Advogada: Dra. LAMIS BATISTA DIAS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 361-70.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. GABRIEL LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE DE FREITAS, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000807-75.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANILO DE ALMEIDA LUIZ, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. AMAURI ALVES BARBOSA JÚNIOR, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT, a fim de que fixe a jornada de trabalho do reclamante com base nas demais provas constantes dos autos, observado o princípio da razoabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 101079-66.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES, AGRAVADO: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO HONORATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ISRAEL ANTONIO DE FREITAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-08.2021.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: CARLOS RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24669-75.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, RECORRENTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, RECORRIDO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante Eldorado Brasil Celulose, e b) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pela Transportadora Perlopes LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 977-22.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: JENIFFER DE ANTONI CLAIS, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, patrona da parte JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100513-33.2021.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: JEANNE TRISTAO CORREA, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. PEDRO FAINI WIGG, patrono da parte JEANNE TRISTAO CORREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 290-**

07.2023.5.12.0048 da 12ª Região, AGRAVANTE: HERGEN S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. MARNIO RODRIGO RUBICK, AGRAVADO: MAICON IVAN DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE TITO VOSS, Advogada: Dra. CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA, Advogado: Dr. ELVIS WILLIAM WAGNER GRAMKOW, Advogado: Dr. FABRICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISLENE KLETTENBERG, Advogada: Dra. HELOISA GRAH XAVIER, Advogada: Dra. JOSIANE INACIO, Advogada: Dra. LEDIANE APARECIDA MAZZINI, Advogada: Dra. REGIANI MARCINA BACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA REGINA COELHO CUCO, patrona da parte HERGEN S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 419-61.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: D. DE ARAUJO ZORZETTO - ME, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES BORGHETTI, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, AGRAVADO: IAGO NEVES LARRUBIA, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogado: Dr. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GABRIELA RODRIGUES BORGHETTI, patrona da parte D. DE ARAUJO ZORZETTO - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 702-57.2023.5.05.0039 da 5ª Região**, RECORRENTE: CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: ADENILTON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido, após 11/11/2017, devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação 1: a Dra. JESSICA RODRIGUES LIMA, patrona da parte CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001231-19.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO VILLANI TEIXEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ALEXANDRE DA SILVA STRAMANDINOLI, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte EDUARDO VILLANI TEIXEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12518-93.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS, Advogada: Dra. GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ALESSANDRO

RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS, patrono da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11303-51.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER, Recorrido(s): DENIS DE CASSIO MENDES, Advogado: Dr. ADEMIR QUINTINO, Advogado: Dr. SAULO ORTIZ CALSAVARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordos coletivos", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade dos acordos coletivos, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, e, conseqüentemente, afastar o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. TELMA FREITAS DA CUNHA, patrona da parte CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10679-57.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA falou pela parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 428-50.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, Advogado: Dr. BARBARA IZABELA DUTRA LOURENCO, Advogado: Dr. LUCIANO CAETANO BONJARDIM, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. LUCIANO CAETANO BONJARDIM falou pela parte MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000795-66.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): MARCELO LUCAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "compensação de créditos. possibilidade. procedência dos pedidos formulados em reconvenção apresentada pela parte reclamada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte TK ELEVADORES BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20703-41.2023.5.04.0411 da 4ª Região**, RECORRENTE: ULISSES DA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Darlan Lima Leitão, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10832-55.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1276-05.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME SILVA SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Advogada: Dra. SOANNY DOS SANTOS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que conferiu natureza jurídica indenizatória ao auxílio alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.434,91, calculadas sobre o valor de R\$71.745,56 atribuído à causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 790-08.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, AGRAVADO: HUGO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. ANDRE FERRAZ DE MOURA, RECORRENTE: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, RECORRIDO: HUGO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. ANDRE FERRAZ DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para enquadrar o reclamante no art. 224, § 2º, da CLT e, por conseguinte, condenar a reclamada em horas extras excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO J. SAFRA S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte HUGO RODRIGUES COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 669-41.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NATALINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, FLAVIO AMERICO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Espólio de Alonso Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA,

AGRAVADO: JOSEFA LUIZA DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, FABIANA MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, YARA APARECIDA DE CARVALHO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, LENIZE CARVALHO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, JOSE ROBERIO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, MARIA LUIZA CARVALHO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, LEIZE CARVALHO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, RAMON CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, NATALINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, FLAVIO AMERICO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Espólio de Alonso Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte NATALINA FERNANDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 838-37.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: B.S.S., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: A.S.A.F.B., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. GABRIEL POSSANO LOPES, patrono da parte B.S.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100692-90.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA VERONEZE RODRIGUES, AGRAVADO: GERSON LUIZ DA FRANCA, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL POSSANO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, patrona da parte GERSON LUIZ DA FRANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 834-69.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SUEINE MAYRA BEZERRA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Advogado: Dr. VINICIUS

JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "prescrição parcial", "diferenças salariais" e "benefício da justiça gratuita", no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GABRIEL POSSANO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 800-61.2024.5.13.0014 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JEFERSON GOMES DO AMARAL, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte JEFERSON GOMES DO AMARAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 573-83.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JORGE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, Advogado: Dr. ERICK THIAGO DA COSTA MELO, AGRAVADO: JORGE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, Advogado: Dr. ERICK THIAGO DA COSTA MELO, ESTADO DO PARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos quanto ao tema "acidente de trabalho. Culpa concorrente", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos agravos quanto ao tema "indenização por dano moral. valor arbitrado", e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, patrono da parte NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10735-30.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: GUSTAVO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso da parte reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2377-35.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): RODNEI RIBEIRO PAES,

Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte RODNEI RIBEIRO PAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 135800-98.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): TATIANA BARBIERI, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte TATIANA BARBIERI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20175-36.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, DENILSON SIQUEIRA AQUERE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FORTES, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN LOPES SANTANNA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN LOPES SANTANNA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula 291

desta Corte Superior. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte DENILSON SIQUEIRA AQUERE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20790-38.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADOGADOS, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER SOUZA WINCKLER, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 114, IX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação das questões atinentes à integração de parcelas salariais deferidas judicialmente no salário de contribuição, bem como de indenização e recomposição da reserva matemática, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do pedido, como entender de direito. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto por COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte WALTER SOUZA WINCKLER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 543-71.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): MÁRIO KAJIWARA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MÁRIO KAJIWARA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10602-04.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LAURA PEREIRA DE SOUZA, KLEVERSON LUCENA SOARES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Turma do TRT para exame da questão fática ventilada pela segunda reclamada, acerca da modalidade do contrato firmado com a primeira, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1067-82.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Advogada: Dra. JACQUELINE FELDE PÉREZ, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000598-44.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: JONAS DIAS SALETTI, Advogado: Dr. VITOR FERNANDES VASCONCELLOS, ULTRACALL CONTACT CENTER LTDA - EPP,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1050-40.2012.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, Advogado: Dr. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se retifique o alcance conferido ao provimento do recurso de revista, com a consequente exclusão da multa aplicada no acórdão publicado em 28/02/2020. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 512-41.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado por horas extras em outras parcelas - orientação jurisprudencial 394 da SBDI-1 - modulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras prestadas até 19/3/2023 sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 263-18.2015.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALETHEA DE PAULA MATOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte ALETHEA DE PAULA MATOS CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 752-70.2022.5.23.0022 da 23ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação das horas extras com a gratificação de função"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução coletiva", por ofensa ao

art. 8o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos ora substituídos, nestes próprios autos após o trânsito em julgado. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ELISANGELA DOS SANTOS GOMES COSTA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. . **Processo: RR - 473-74.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, RECORRIDO: WENNA DANTAS DE MEDEIROS MORAES, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, Advogado: Dr. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, especialmente sobre as alegações de inexistência de regulamento empresarial instituindo a política de grades pelo Banco Santander (BRASIL) S.A., em relação ao período de 22/11/2019 a 25/04/2023, e de extinção da política salarial de grades do Banco Real em 2009, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "Diferenças Salariais - Política de Grades", "Limitação da Condenação ao Valor da Causa" e "Honorários advocatícios". Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001526-52.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELZA ELISABETE ROSA SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO HIROYUKI SATO, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ELZA ELISABETE ROSA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 363-23.2013.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. JAQUELINE ZANCHIN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - controle de jornada por exceção", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do controle de jornada por exceção previsto na norma coletiva e excluir as horas extras e reflexos da condenação, e, em, consequência julgar prejudicado o tema "reflexos do repouso semanal majorados por horas extras em outras parcelas"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade", por violação do art. 193, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parte reclamante opte, na fase de liquidação, pelo adicional de insalubridade ou o de periculosidade deferidos, segundo

entenda lhe ser mais favorável; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1085-20.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PAULA REGINA SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, AGRAVADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte PAULA REGINA SILVA DE ALCANTARA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 67100-71.2009.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): RODOLPHO ORSINI FILHO, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. AILTON BORGES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice imposto ao exame do recurso ordinário, analise o mérito do recurso no tema "Diferença das parcelas deferidas sobre o FGTS", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte RODOLPHO ORSINI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 986-45.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar - lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do tema do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA , esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 812-87.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 268-27.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JENIFER FRANCIELI SOARES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 289-94.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. CAROLINE STÜRMER CORRÊA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): JOANA THEREZINHA DA ROSA, Advogada: Dra. BÁRBARA LOUZADA CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "minutos residuais - ampliação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; "honorários advocatícios - ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos minutos residuais, fundadas na invalidade da norma coletiva; b) excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000487-91.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO RICARDO DE BARCELLOS FERREIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA falou pela parte SERGIO RICARDO DE BARCELLOS FERREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000835-78.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANA LUCIA MADRIGANO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1080-11.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRENTE: DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte DANIELLE SOARES DA FONSECA E MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 331-97.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, RECORRENTE: BRANDAO FILHOS S A COMERCIO INDUSTRIA E LAVOURA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, RECORRIDO: ROSENILDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 17/09/2025, com a respectiva remessa dos autos à Secretaria da Eg. 5ª Turma, tendo em vista a determinação do Exmo. Ministro Augusto César, Relator do Tema Repetitivo nº 207, de suspensão dos recursos de revista envolvendo a matéria. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000761-63.2018.5.05.0025 (Tema nº 207 de IRR). Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ROSENILDO CAETANO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10134-58.2024.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: DANIEL DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.996,57), o que perfaz o montante de R\$ 699,82 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 939-48.2013.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): RUBENS IVO UECKERT, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Agravado(s): COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA, Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, HRPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS S/A, Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-

31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 721-66.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GIRARDI, AGRAVADO: ANA CAROLINA DE CASTRO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, CONSELH LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GIRARDI, JOSE PABLO GARCIA VILLASBOAS, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GIRARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 10680-11.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELLA PAGANI, AGRAVADO: GEICY ROBERTA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, ACAA CONTACT CENTER EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 438-39.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. MARKSON WESTER DE ANDRADE, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMERICAS LTDA, Advogado: Dr. MARKSON WESTER DE ANDRADE, AGRAVADO: DANIEL NAYEF FAKHOURI, Advogado: Dr. GLEI ROBERTO VILELA, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, FERNANDO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. MARKSON WESTER DE ANDRADE, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMERICAS LTDA, Advogado: Dr. MARKSON WESTER DE ANDRADE, DISTRITO FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 1007-69.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): WALTER RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Agravado(s): EDUARDO FONSECA DE PAULA SILVEIRA, RENATO RENNER MARQUES FERREIRA, RESTAURANTE CABALLO LTDA. - ME, Advogado: Dr. MÁRIO FERNANDO CAMOZZI, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. MAYKON FERREIRA ABOULHOSN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 651-68.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): ANA CLARA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000249-

35.2022.5.09.0088 (Tema nº 34 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 173-89.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000249- 35.2022.5.09.0088 (Tema nº 34 de IRR). **Processo: RR - 277-20.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11792-62.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA PORTUGUAL, S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: VICTOR DE FARIA BARROS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO, Advogada: Dra. EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER, Advogada: Dra. FLAVIA USEDIO CONTIERI RAMALHO, Advogada: Dra. NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, APPIANI STEEL CONSTRUcoes BRASIL LTDA, MARTIFER METAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa voto convergente. **Processo: EDCiv-RR - 1001442-02.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, EMBARGANTE: IGOR GABRIEL GIARRANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIOLIANNIO DOS PRAZERES ANTONIO, EMBARGADO: PRISCILA SERNAIOTTO SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO VALERIO DA SILVA MEIRELLES, FABIO LAURE FORMIGA - ME, Advogado: Dr. GIOLIANNIO DOS PRAZERES ANTONIO, VIVIANNE MOTTA CONSTANTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 1227-86.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO COSTA CANDIDO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, CASSIO HENRIQUE DE ASSIS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, CESAR BRUM DE ASSIS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO

NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, DIEGO BORGES DE MOURA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, FIDELIS GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, GUILHERME XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, MARCIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, MARILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, RODRIGO CARLOS XAVIER, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, AGRAVADO: GARNI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WALTER LIVIO MAURANO, EDUARDO ALFONSO POCCARD, MIKLOS PAL HROMADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 1000055-20.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, RECORRENTE: JALON PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. EVERTON LOPES BOCUCCI, RECORRIDO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 1000517-10.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. GABRIELE AKEMI OLIVEIRA INOMATA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogada: Dra. REGIANE CRISTINA FRATA, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, RECORRIDO: BAR E LANCHES POUSADA IBOTIRAMA LTDA - ME, Advogado: Dr. MESSIAS BUENO DA SILVA, LUCILIA FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 10346-82.2016.5.03.0020 da 3ª**

Região, RECORRENTE: EDUARDO BORGES FREIRE, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, ADRIANO RICCO, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: DEBORA AMELIA VILARINHOS VALADARES, Advogado: Dr. CELIO JOSE DUARTE, TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 51-57.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, RECORRENTE: THALES GOMES ARQUITETURA, CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, THALES LINHARES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, P CONSTRUCAO, INCORPORACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, THALES GOMES ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FREITAS, Advogado: Dr. CHRISTOFANNY DOMINGOS MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. ESSINA MARIA ALVES DE MENEZES DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ DOMINGOS DA SILVA, EDINEUZA NEPOMUCEMO BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 100214-79.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: BRUNA SOARES DE MOURA VIEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA TRINDADE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA, RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSIMAR DA SILVA ARANHA MENESES, SPE LED 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, SPE LED 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, LEDUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 25-58.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO ARAGAO BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1493-57.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr.

DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 634-73.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: CLAUCIR PEREIRA, Advogada: Dra. JESSICA DOS SANTOS RONCO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 (Tema nº 108 de IRR). **Processo: RRAg - 20541-69.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): H.L.B.S., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): T.M.M., Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao benefício da justiça gratuita, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10029-30.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): ALBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogada: Dra. CRISTINA OTTONI FLÁVIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: AIRR - 399-74.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RUY DAMASCENA CARVALHO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, RUY DAMASCENA CARVALHO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: Ag-RR - 11259-29.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: AIEDA CRISTINA MACRI PIRES, Advogada: Dra. EDNEIA ANGELO CHAGAS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 208-73.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ALICE BORSETTO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. ARNOR SERAFIM JUNIOR, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: RR - 393-07.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRIDO: NELMA SHIRLEY DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Antes de encerrada a sessão**, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou que, por aclamação, foi eleito como Presidente do Colegiado o Ex.mo Senhor Ministro Breno Medeiros. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma